



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
Nº 027765.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 027765.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettown Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 17:32 min do dia 01/06/2020, na Delegacia Online, **RUBENS CARDOSO DA SILVA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão SERVIÇOS GERAIS, natural de João Pessoa, nascido(a) em 19/04/1980, idade 40, estado civil Divorciado (a), de cor Branca, filho (a) de ROSA CLEIDE CARDOSO DA SILVA e JOÃO PEREIRA DA SILVA, CPF 034.027.994-05, residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos Enfermeiras, nº 397, complemento CASA, bairro Indústrias, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58083080, telefone(s) 83 98805-6654, registrou o seguinte:

**Dados do(s) Fato(s):**

Data/Hora do fato: 15/02/2020 17:28h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: VIADUTO DA BR-230, OITIZEIRO, João Pessoa/PB.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que na data, local e hora já mencionada, foi vítima de um acidente de trânsito, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA, modelo CG150 START, de cor PRETA, ano 2015, de placa OEU-1242/PB, Chassi: 9C2KC1670FR503698, cadastrada em nome de LUANA FERREIRA SILVA, quando pegava a alça do viaduto de oitizeiro na BR-230 perdeu o controle da motocicleta ao derrapar em um acúmulo de areia presente no local vindo a cair e machucar-se gravemente, e devido ao fato foi socorrido para o hospital de emergência e trauma Senador Humberto Lucena, onde passou por procedimento cirúrgico.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Rubens Cardoso da Silva  
RUBENS CARDOSO DA SILVA

2BEFC4FEA06F69BB56593B4057FB7F28

Código de Controle

**ATENÇÃO:** Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. [www.delegaciaonline.pb.gov.br](http://www.delegaciaonline.pb.gov.br). Tel. (83) 3612-8612, 98828-8306 (8h-18). E-mail: [delegaciaonline@seds.pb.gov.br](mailto:delegaciaonline@seds.pb.gov.br).



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):**

Rubem Cardoso da Silva, Brasileiro, Desempregado, Femeuto  
no RG 2233273, CPF. 039.027.799-05, Residente e abomi-  
nado na Rua do Engenheiro, 397, Encruzilhada, João Pessoa/PB.

**OUTORGADOS: MEDEIROS ASSESSORIA**, Fábio Maracaja de Almeida Carneiro  
brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 22.725, com  
endereço profissional sito na Rua. José Florentino Junior, 136, sala 02, Tambauzinho,  
João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes  
procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "ad iudicia et  
**extra**", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou  
administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações  
e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e  
prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer  
junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente  
instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou  
sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos  
necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou  
separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os  
poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido,  
transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou  
acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber  
RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica,  
em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer  
seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos,  
assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização  
de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, de .

Rubem Cardoso da Silva  
**OUTORGANTE**



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Rubens Cardoso da Silva  
DATA DE NASCIMENTO 19/04/80  
NOME DA MÃE Rosa Cleide Cardoso da Silva

### DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 121144  
BOLETIM DE ENTRADA N.º 1223274  
DATA DO ATENDIMENTO 15/02/20  
HORA DO ATENDIMENTO 17:28  
MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto  
DIAGNÓSTICO (S) Fratura de acetáculo E.  
CID 10 S32.4

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, trazido pelo SAMU, vítima de queda de moto, apresentando escoriações em mão e perna esquerda, dor em coxa esquerda, dor em quadril Eglassgow 15. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX bacia, quadril E, coxa E, perna e joelho E.

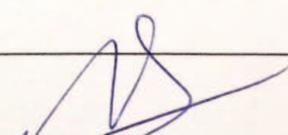
### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: fratura de acetáculo E.

### TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de acetáculo esquerdo.

ALTA HOSPITALAR: 10/03/2020  
DATA DA EMISSÃO: 25/05/2020

  
Dr. Juan Jaime Alcoba Arce  
CRM: 3323/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

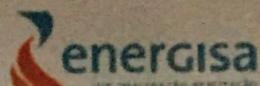


## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/carta de energia elétrica N° 044.855.296



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.623-0

### DADOS DO CLIENTE

MARIA JESSICA CARDOSO DA SILVA  
RUA DOS ENFERMEIROS 397  
JOAO PESSOA

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/468324-9

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAI/2020	26/05/2020	195	02/06/2020	R\$ 50,04

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03150.244006 09803.047175 5 8274000005004				
Pagador: MARIA JESSICA CARDOSO DA SILVA CNPJ/CPF: 700.307.524-50				
RUA DOS ENFERMEIROS 397 - DAS INDUSTRIAS - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3150244009803047	000468324202005	02/06/2020	R\$ 50,04	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				
09.095.183/0001-40				



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/06/2020 01:43:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062101435418300000030428027>  
Número do documento: 20062101435418300000030428027

Num. 31734903 - Pág. 2

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSHL

NOME: RUBENS CARDOSO DA SILVA BE/PRONTUÁRIO 1223274  
 IDADE: 39 SEXO: MAS COR:   
 CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA DATA: 4/3/2020  
 CIRURGIA: TTO CIRURGICO DE FRATURA DE PAREDE POSTERIOR DE ACETABULO ESQ  
 CIRURGIÃO: DR HUMBERTO JANSEN 1º ASS: FCO. KARTNEY  
 2º ASS: MR2 JANSEN 3º ASS: MR3 VALDEBAN  
 INSTRUMENTADOR:  ANESTESISTA:   
 TIPO DE ANESTESIA: RAQUE HORÁRIO INÍCIO:  TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO		CID
FRATURA DE PAREDE POSTERIOR DE ACETABULO ESQ		

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		CÓDIGO
TTO CIRURGICO DE FRATURA DE PAREDE POSTERIOR DE ACETABULO ESQ.		

CIDENDE DURANTE ATO CIRÚRGICO:

DESCRIÇÃO:

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO:

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA  
 RESIDÊNCIA

TERAPIA INTENSIVA

ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: \_\_\_\_\_ DATA: 4/3/2020

Digitalizada com CamScanner



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

MEETSHL

## DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

**PACIENTE EM DECUBITO VENTRAL SOB ANESTESIA****ASSEPSIA E ANTISSEPSIA****APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS****ANTIBIOTICOPROFILAXIA**

Incisão:

**POSTERIOR DE QUADRIL ESQ****AVULSAO E DIVULSAO POR PLANOS**

Achados:

**FRATURA DE PAREDE POSTERIOR DO ACETABULO ESQ**

Conduta:

**IRRIGAÇÃO COM SF0,9% + VISUALIZAÇÃO DE FRATURA EM COLUNA POSTERIOR****FIXAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 12 FUROS + 8 PARAFUSOS CORTICIAIS****PROCEDIMENTO GUIADO POR ESCOPIA****IRRIGAÇÃO COM SF0,9%****REVISÃO DE HEMOSTASIA**

Fechamento:

**SUTURA POR PLANOS****CURATIVOS ESTÉREIS****EX DE CONTROLE**

Observação:

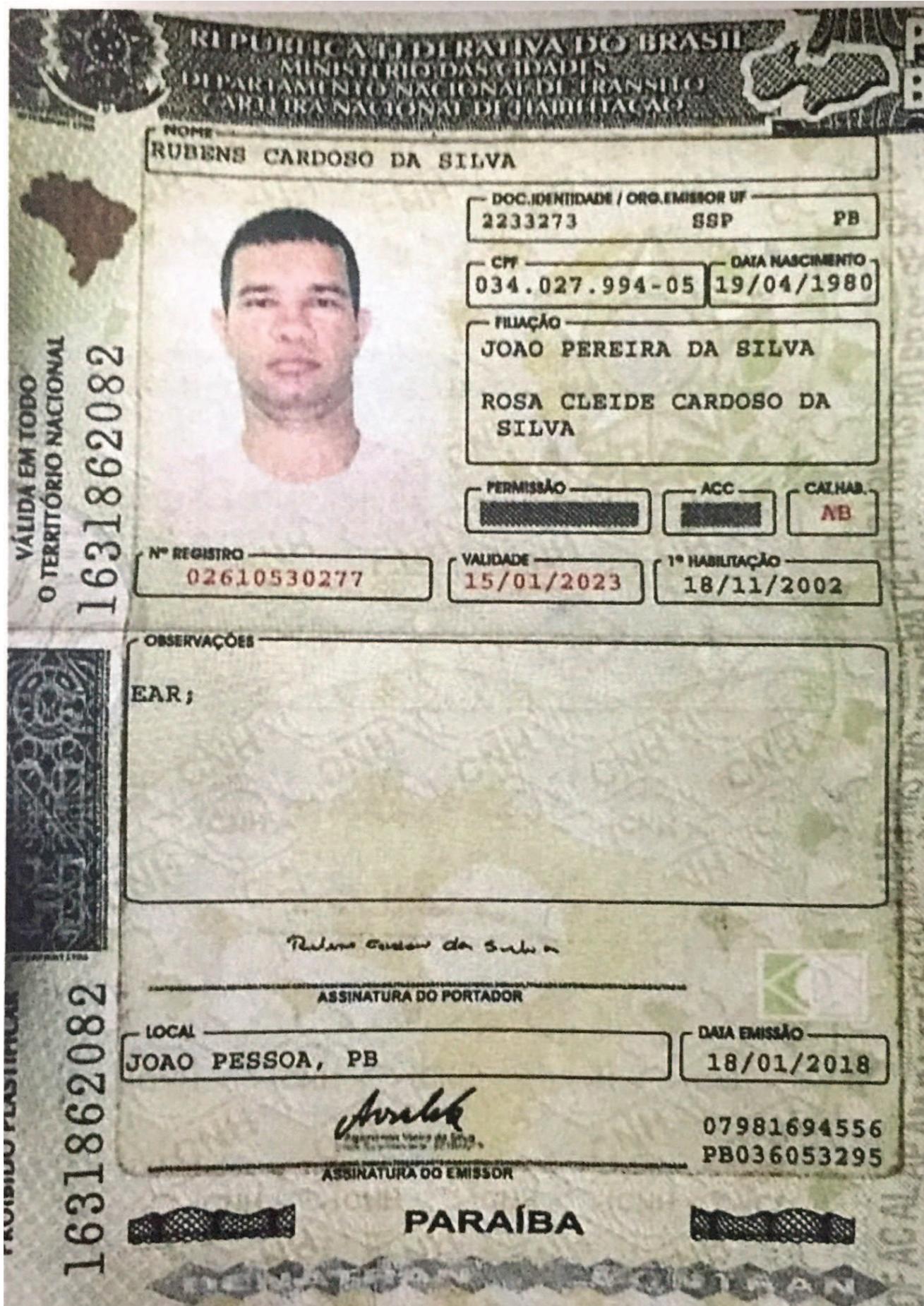
Médico/CRM:

João Pessoa,

4/3/2020

Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

RUBENS CARDOSO DA SILVA

Nº de Identidade

034027994-05

Data do Nascimento

19/04/80



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/06/2020 01:43:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062101435585200000030428029>  
Número do documento: 20062101435585200000030428029

Num. 31734905 - Pág. 2

## SINISTRO 3200200073 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** RUBENS CARDOSO DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** RUBENS CARDOSO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 03402799405

### Posição em 21-06-2020 00:42:29

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/06/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**PJe**  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0803470-22.2020.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR: RUBENS CARDOSO DA SILVA**

Advogado do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

**REU: BRADESCO SEGUROS S/A**

---

**DESPACHO**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 15/07/2020 03:07:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071503075434600000030495755>  
Número do documento: 20071503075434600000030495755

Num. 31807142 - Pág. 1

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária, entretanto, na inicial, no entanto, não se tem maiores dados sobre sua situação financeira, mormente aponta no ID31734903 a juntada de laudo médico e de comprovante de renda, somente tendo juntado o laudo.

Por outro lado, o instrumento procuratório de ID 31734902 encontra-se sem data.

Assim, determino a intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar comprovante de hipossuficiência, bem como instrumento procuratório datado.

Após, venham-me conclusos.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 15/07/2020 03:07:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071503075434600000030495755>  
Número do documento: 20071503075434600000030495755

Num. 31807142 - Pág. 2

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
REGIONAL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: **0803470-22.2020.8.15.2003.**

RUBENS CARDOSO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (*CARTEIRA DE TRABALHO e EXTRATOS BANCÁRIOS*) em anexo.

Ademais, requer demonstrada a declaração de hipossuficiência da parte autora através do documento acima mencionado, tendo como seu último exercício profissional de carteira de assinada, o de operador grua, recebendo o valor de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) por mês no ano de 2015. Vale destacar ainda, que atualmente a parte autora trabalha fazendo “bico” sem carteira assinada, encontrando-se desempregado, se enquadrando como pobre perante a lei, sendo demonstrado comprovação de hipossuficiência para pagamento de custas no processo, conforme exigência por parte deste Juízo.

De outra banda, não foi possível juntar mais documentos, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a qual a **Organização Mundial de Saúde – OMS** recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Outrossim, foi requerido por este Juízo que a procuração seja datada, Ademais, requer a juntada de documento (procuração).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 21 de julho de 2020.

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**

**OAB/PB 22.725**



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/07/2020 15:25:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115252808300000031156499>  
Número do documento: 20072115252808300000031156499

Num. 32526305 - Pág. 1

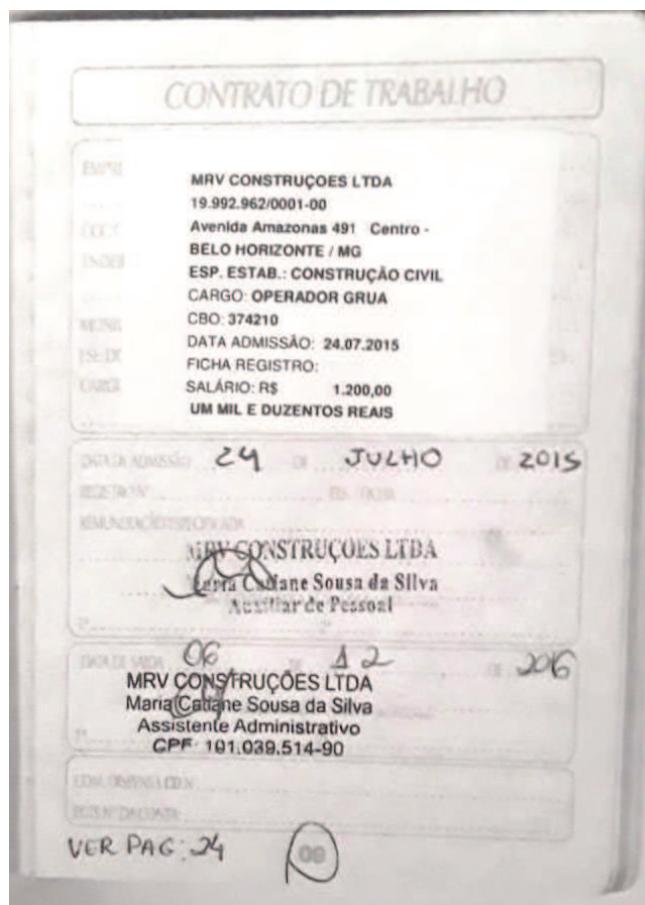


Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/07/2020 15:25:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115253104100000031156506>  
Número do documento: 20072115253104100000031156506

Num. 32526312 - Pág. 1

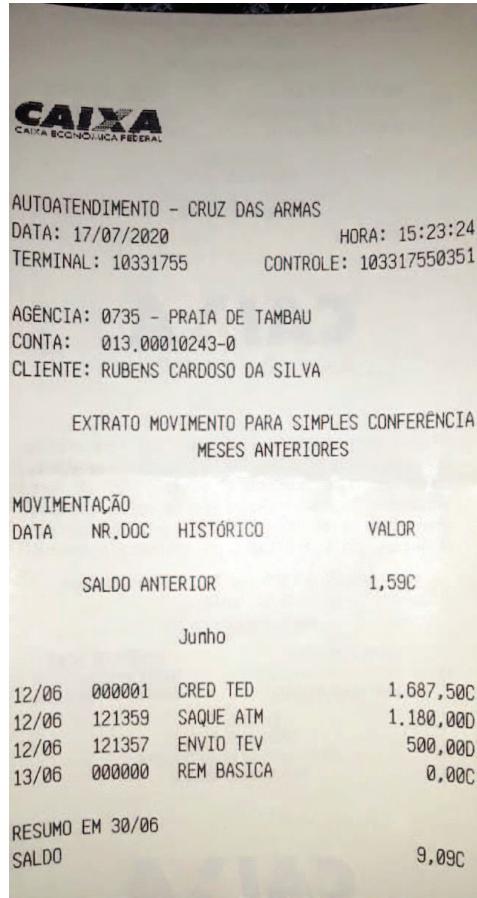


Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/07/2020 15:25:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115253104100000031156506>  
Número do documento: 20072115253104100000031156506

Num. 32526312 - Pág. 2



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/07/2020 15:25:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115253201300000031156505>  
Número do documento: 20072115253201300000031156505

Num. 32526311 - Pág. 1



AUTOATENDIMENTO - CRUZ DAS ARMAS

DATA: 17/07/2020

HORA: 15:24:28

TERMINAL: 10331755

CONTROLE: 103317550354

AGÊNCIA: 0735 - PRAIA DE TAMBAU

CONTA: 013.00010243-0

CLIENTE: RUBENS CARDOSO DA SILVA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA  
MESES ANTERIORES

Abri

13/04	000000	REM BASICA	0,00C
-------	--------	------------	-------

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/07/2020 15:25:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115253291700000031156504>  
Número do documento: 20072115253291700000031156504

Num. 32526310 - Pág. 1



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/07/2020 15:25:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115253291700000031156504>  
Número do documento: 20072115253291700000031156504

Num. 32526310 - Pág. 2



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE(S):

*Rubens Medeiros da Silva, BH20000, Distrito Federal, Inscrição no FG 3233277, CPF 024 027 349-05, Rua 13 de Setembro, 100, Belo Horizonte, MG, 31220-100*

**OUTORGADOS:** MEDEIROS ASSESSORIA, Fábio Maracaja de Almeida Carneiro brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 22.725, com endereço profissional sito na Rua: José Florentino Junior, 136, sala 02, Tambauzinho, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constitui-me, bastantes proveres os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "ad judicia et extra", para o fato em geral, poderão, ajuizar, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de procuração processual e contratual, podendo subaplicar este a outrem com ou sem reserva de poderes, dando-lhe por bom e válido, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes necessários para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RRV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 05 de Maio de 2020.

*Rubens Medeiros da Silva*  
OUTORGANTE

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/07/2020 15:25:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115253393500000031156503>  
Número do documento: 20072115253393500000031156503

Num. 32526309 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0803470-22.2020.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** RUBENS CARDOSO DA SILVA  
Advogado do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

**REU:** BRADESCO SEGUROS S/A

---

**DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor afirma estar desempregado, ganhando a vida fazendo "bicos", tendo declarado não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais constante no sistema é de R\$ 1.212,79 (um mil, duzentos e doze reais e setenta e nove centavos).



Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, embora de natureza relativa, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, bem como a natureza da demanda, **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, desde que a parte concordasse em a ela submeter-se, designada para a mesma data, com a apresentação do laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, em alguns casos, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 08/10/2020 13:22:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100813220875300000031186937>  
Número do documento: 20100813220875300000031186937

Num. 32559064 - Pág. 2

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 08/10/2020 13:22:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100813220875300000031186937>  
Número do documento: 20100813220875300000031186937

Num. 32559064 - Pág. 3